



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Contratação de Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei 14.133/21", a ser realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, ofertado pela empresa Plenum Gestão LTDA (CNPJ: 41.209.777/0001-48), para capacitação de um servidor da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A capacitação contínua dos servidores é fundamental para a melhoria da gestão pública, garantindo que as contratações de obras e serviços de engenharia sejam realizadas de forma eficiente e em conformidade com a Lei 14.133/21. A empresa Plenum Gestão LTDA se destaca por sua notória especialização na capacitação de agentes públicos, justificando a inexigibilidade de licitação conforme o art. 74, inciso III, F, da Lei 14.133/21.

### 3 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 O curso "Contratação de Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei 14.133/21" será realizado na sede do Instituto Plenum Brasil, situada na Rua Espírito Santo, nº 1204 - 2º andar - Centro - Belo Horizonte/MG, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025.

**Carga Horária:** 12 horas.

**Certificação:** Certificado de conclusão será emitido para os participantes que cumprirem pelo menos 75% da programação obrigatória.

**Material Didático:** Apostila, pasta personalizada e materiais complementares fornecidos pelo Instituto Plenum Brasil.

**Palestrante:** Carlos Tiago Jorge de Azevedo, Mestrando em Direito pela FDSM, Consultor com mais de 17 anos de experiência em gestão pública municipal, com mais de 3.500 horas de palestras ministradas sobre contratações públicas, controladoria e planejamento municipal.

**Programação:**

- **Dia 25/02 - Manhã:**
  - Introdução à Lei 14.133/21 e suas principais mudanças;
  - Conceitos fundamentais sobre obras e serviços de engenharia;
  - Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

- Critérios técnicos para habilitação e julgamento de propostas.
- **Dia 25/02 - Tarde:**
  - Planejamento e gestão de riscos nas contratações públicas;
  - Uso das tabelas SINAP e SETOP na especificação;
  - Cronograma de execução e memória descritiva.
- **Dia 26/02 - Manhã:**
  - Modalidades de licitação e critérios para escolha do modo de disputa;
  - Contratações integradas e semi-integradas;
  - Regimes de execução e suas aplicações

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário	Valor global
01	contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Contratação de Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei 14.133/21", a ser realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, ofertado pela empresa Plenum Gestão LTDA (CNPJ: 41.209.777/0001-48), para capacitação de um servidor da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.	unidades	01	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
Valor Total: R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)					

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 O curso será realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, de forma presencial, conforme programação da empresa prestadora.

## 5. ENQUADRAMENTO:

5.1 - Inciso III, "f", do artigo 74 da Lei 14.133/2021

5.2 - A natureza singular do serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e a impossibilidade da qualificação mercantilista da função fundam alicerce à inviabilidade de competição, possibilitando a contratação por inexigibilidade sem qualquer óbice legal.

## 6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

Na Lei nº 14.133/2021, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III, f, prevê a inexigibilidade de licitação quando o serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

O serviço a ser contratado demanda expertise técnica singular, no treinamento e desenvolvimento de pessoa, envolvendo corpo docente com qualificação e experiência prática na respectiva área ministrada, com a finalidade de realizar a formação de um servidor público do município.

A inexigibilidade de licitação se fundamenta na singularidade do objeto contratual e na notória especialização dos palestrantes que prestarão o serviço. A ausência de competição é justificada pela inexistência de outras empresas ou profissionais com a mesma expertise técnica necessária para atender às demandas específicas da administração pública municipal. Possui natureza singular, pois não existe outro seminário igual; inexistem outros palestrantes iguais; tanto o conteúdo programático, quanto a metodologia e didática, são únicos.

A contratação mediante procedimento licitatório tradicional poderia comprometer a qualidade e eficácia do serviço, uma vez que a singularidade técnica exigida torna impraticável a obtenção de propostas concorrentes. Dessa forma, a opção pela inexigibilidade de licitação visa garantir a seleção do profissional ou empresa mais capacitado para atender às demandas específicas da municipalidade.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação:

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, filho, 2005, p. 274).”

Nesse sentido, já tratou o TCU, no TC-001.658/2001-6:

*“(...) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração.”*

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras estabelecidas pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

infraconstitucionais que demonstramos a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

## 7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. CONTRATO

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias.

8.2. Nota de empenho substitui o contrato.

8.3. O serviço é enquadrado como não continuado tendo em vista que será prestado de forma imediata.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste termo de referência;

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, no prazo do vencimento da fatura após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no termo de referência;

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

b) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação dos serviços objeto;

c) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;

e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

f) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## 11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Como contraprestação pelos serviços prestados a CÂMARA pagará em moeda legal e



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

corrente do país, mediante depósito do respectivo valor na conta corrente da empresa vencedora, ou pagamento de boleto bancário, após a conferência da seguinte documentação:

a) Nota fiscal dos serviços prestados, a qual será conferida e atestada por um funcionário responsável desta CÂMARA;

- i. Na nota fiscal, é necessária que as empresas destaquem obrigatoriamente a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) para devida retenção do Imposto de Renda conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012.
- ii. 5.2.2 Empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a condição deverá ser informada no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

b) Apresentação de certidões negativas da União, Receita Federal, Tributos Estaduais, Previdência Social, FGTS, Débitos Trabalhistas;

11.2 O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do cumprimento de todos os requisitos exigidos nos subitens 11.1 letras "a", e "b".

## **12. DA COMPATIBILIDADE COM O PREÇO DE MERCADO**

12.1 - O folder do seminário apresentado pela empresa, anexado ao Termo de Referência, informa o valor da inscrição em R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais). Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de preços, utilizando como referência notas fiscais apresentadas pela própria empresa ministrante da capacitação, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021, cuja documentação segue anexada a este processo.

Bom Jardim de Minas, em 10 de fevereiro de 2025.

**Amariles de Moura Nogueira**  
Chefe de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## DESPACHO AUTORIZATIVO

De: Gabinete da Presidência

Para: Setor de Compras

Assunto: contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Contratação de Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei 14.133/21"

Considerando a justificativa apresentada, a emissão de parecer jurídico favorável. Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a contratação em questão, nos termos do art. 74, III, F, da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** que prossiga com os procedimentos relativos ao processo de contratação sobre a modalidade de **INEXIGIBILIDADE**, conforme objeto a seguir especificado:

Objeto
Contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Contratação de Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei 14.133/21", a ser realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, ofertado pela empresa Plenum Gestão LTDA (CNPJ: 41.209.777/0001-48), para capacitação de um servidor da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas.

### **O VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)**

- 1- Determino o início dos procedimentos necessários à adequada formalização do processo administrativo, bem como sua respectiva autuação, devendo a setor adotar as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Bom Jardim de Minas- MG, 10 de fevereiro de 2025.

**REINALDO RIBEIRO NUNES**

Presidente da Câmara Municipal de  
Bom Jardim de Minas - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

Processo nº 07/2025

Inexigibilidade nº 002/2025

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vistas os trabalhos desenvolvidos e, considerando o resultado apurado, homologo a presente dispensa de licitação nos termos do nos termos do art. 74, III, F da Lei Federal nº 14.133/21 e adjudico o objeto a

**Plenum Gestão LTDA. CNPJ: 41.209.777/ 0001-48**

Valor Total de R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais

devendo ser tomadas as cautelas de estilo para empenhamento da despesa, se necessário, assinatura do contrato, assim como a emissão das autorizações de fornecimento.

Bom Jardim de Minas, em 10 de fevereiro de 2025.

**REINALDO RIBEIRO NUNES**

Presidente da Câmara Municipal de

Bom Jardim de Minas - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Assunto: Processo administrativo n°007/2025

Eu, **REINALDO RIBEIRO NUNES**, no uso das atribuições que me foram conferidas, com fundamento no artigo **74, inciso III, F**, da Lei Federal n.º **14.133/2021**, que permite a inexigibilidade de licitação para serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, e em conformidade com o Processo Administrativo n.º **07/2025**. RATIFICO a presente Inexigibilidade de licitação para a contratação direta do fornecedor **PLENUM GESTÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n.º **41.209.777/ 0001-48**, para o fornecimento de **CURSO "CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ACORDO COM A LEI 14.133/21"**, A SER REALIZADO NOS DIAS **25 E 26 DE FEVEREIRO DE 2025**, OFERTADO PELA EMPRESA **PLENUM GESTÃO LTDA (CNPJ: 41.209.777/0001-48)**, PARA CAPACITAÇÃO DE UM SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, com o valor total de **R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais)**

### Justificativa da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor se deu com base em sua **EXPERTISE TÉCNICA SINGULAR NO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL**. O fornecedor apresentou condições adequadas para o cumprimento do objeto, atendendo às necessidades da Administração com prontidão e qualidade.

### Conclusão:

Diante dos fatos apresentados, entendo que a contratação do fornecedor **PLENUM GESTÃO LTDA** atende ao interesse público e se enquadra nos termos da legislação vigente, estando, portanto, ratificada a dispensa de licitação.

Bom Jardim de Minas, em 10 de fevereiro de 2025.

**REINALDO RIBEIRO NUNES**

Presidente da Câmara Municipal de

Bom Jardim de Minas - MG



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CNPJ: 01.791.570/0001-00

## EXTRATO

**PROCESSO Nº 007/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 002/2025 – PROCESSO nº 007/2025.**

**Julgamento:** Capacidade Técnica **Artigo Modalidade:** art. 74, III, F, da Lei Federal nº 14.133/21. **Fornecimento:** IMEDIATO. **Objeto:** Contratação, por inexigibilidade de licitação, do curso "Contratação de Obras e Serviços de Engenharia de Acordo com a Lei 14.133/21", a ser realizado nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2025, ofertado pela empresa Plenum Gestão LTDA (CNPJ: 41.209.777/0001-48), para capacitação de um servidor da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS – MG, CNPJ: 01.791.570/0001-00, e: **Empresa:** Plenum Gestão LTDA. CNPJ: 41.209.777/0001-48. **Valor do Empenho Global:** R\$ 1.890,00 (um mil oitocentos e noventa reais **Data:** 10/02/2025.

**Ratificação:** 10/02/2025. REINALDO RIBEIRO NUNES